



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTASOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - ☎ (18) 3999-3920
CNPJ nº 46.449.682/0001-15 - Site: www.estreladonorte.sp.gov.br ✉ secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Ata nº07/2023

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e três aconteceu na Sala de Reunião na Divisão Municipal de Educação e Cultura às 14:00 horas reunião com o s membros do Conselho Municipal de Educação para tratar de assuntos referentes as avaliações externas. A diretora de divisão de Educação e Cultura Sra. Eliana Carla Toso Betim explicou sobre a importância da participação do município nas avaliações externas do Governo Estadual SARES e do Governo Federal SAEB. Salientou que neste ano os entes federativos estaduais e federais atrelaram a vigência da avaliação com o repasse de recursos ao município, deixando inviável a não pactuação na parceria de avaliações. O SARESP definirá ICMS Educacional e apresenta novas regras e resultados para municípios paulistas. A Sra Eliana colocou as informações obtidas em reunião no dia 21 de setembro com o secretário Renato Feder, esclareceu que considerou pertinente fazer uma reunião somente sobre o assunto, pela importância e necessidade de compreender o contexto atual dos recursos vinculados as avaliações externas. Continuou explicando que o secretário da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), Renato Feder, reforçou as regras para o pagamento dos 13% da chamada cota-parte do ICMS Educacional. O pagamento destinado às prefeituras a partir de 2025 envolverá, principalmente, os resultados do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saesp), apresentou, ainda, os resultados da Avaliação da Fluência Leitora, aplicada nas unidades municipais e estaduais. Enfatizou que o projeto federal faz parte da lei do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). No caso de São Paulo, a base para o pagamento será formada por: – Os resultados no Saesp do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental; – O desempenho dos municípios no Índice de Qualidade da Educação Municipal (IQEM), constituído pela taxa de aprovação dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); – Indicador que considera a população, número de matrículas na rede municipal e de estudantes vulneráveis no município. Expos também que a adesão à Avaliação de Fluência Leitora segunda etapa está aberta e a segunda edição deve ser aplicada pela Seduc-SP entre novembro e dezembro deste ano. Expôs que para 2024, estão previstas três edições, no início, meio e fim do ano letivo. Da primeira edição da Fluência Leitora, organizada pela Educação de SP, participaram das provas de leitura 329,5 mil alunos da rede pública, em escolas presentes em 606 cidades. Os resultados dão conta que, na rede pública, 14% dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental são leitores fluentes, 42% são leitores iniciantes e 44% são pré-leitores. A avaliação é mais uma das ferramentas para apoiar as escolas estaduais e municipais a desenvolverem ações para garantir a alfabetização de crianças e, como efeito, alcançar melhores resultados no Saesp. Continuou explicando sobre o SAEB avaliação externa organizada pelo MEC – Governo Federal e as condicionalidades para recebimento do VAAR, colocou que Fundeb e a Complementação VAAR no Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:[...] III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional

Maria Ana

Emily

1
de Faria

Adriano

10

de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei, apresentou um gráfico como modelo:

FUNDEB - Lei nº 14.113/2020					
Ano	Complementação		VAAT		VAAR
2021	12		2		
2022	15		5		
2023	17	R\$ 38.080.000.000	6,25	R\$ 14.000.000.000	0,75 R\$ 1.680.000.000
2024	19	R\$ 42.560.000.000	7,5	R\$ 16.800.000.000	1,5 R\$ 3.360.000.000
2025	21	R\$ 47.040.000.000	9	R\$ 20.160.000.000	2 R\$ 4.480.000.000
2026	23	R\$ 51.520.000.000	10,5	R\$ 23.520.000.000	2,5 R\$ 5.600.000.000

E continuou explicando sobre as condicionalidades para o recebimento da complementação pelo município: Condicionalidade II - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. Condicionalidade II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica. Condicionalidade III A metodologia foi aprovada em 2022 por meio da Resolução nº 5/2022 – CIF. Condicionalidade IV - ICMS Educação Art. 158. Pertencem aos Municípios: IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. Condicionalidade V: Metodologia aprovada em 2022, por meio da Resolução nº 01/2022 - CIF V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. Desta forma, Complementação VAAR – cálculo dos indicadores basear-se-á: 1. O nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública nos exames nacionais do SAEB, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem; 2. As taxas de aprovação no ensino fundamental e médio; 3. As taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio. Desta forma, abriu para perguntas e enfatizou sobre a importância do acompanhamento das leis em vigência. Os conselheiros questionaram sobre quando estaria sendo aplicada a nova forma de repasse, e a Sra Eliana respondeu que neste ano de 2023 de forma gradual ate 2025. Sendo assim, os conselheiros também colocaram a necessidade de ser realizado com veemência a recomposição de aprendizagem tendo em vista a passagem da PANDEMIA e a Sra Eliana explicou q eu as unidades de ensino estão aplicando plano de recomposição de aprendizagem com reforço escolar regular e com atendimentos individualizados e atividades específicas para sanar as dificuldades dos alunos. Sendo assim, agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião. A presente ata foi lida e segue assinada por todos.

Eliana Eliana de Lima

Eliana Eliana de Lima filha. *[Assinatura]*
 Eliana Cath Tony Belmi *[Assinatura]*
 Daniele Cristiane da Cruz
 Fernanda Giana de Oliveira *[Assinatura]*
 Emily Cardene de Melo Pinheiro
 Kellen Gus de U. Serqueira *[Assinatura]*
 Maura Aps Bas. Santos *[Assinatura]*
 Governador de Itaboraí
 Celso RBS *[Assinatura]*